



828P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22/11/06

PROPOSTA DE LEI N.º 99/X
“Orçamento do Estado para 2007”

Proposta de alteração

Artigo 69.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro

1- [...]

«Artigo 1.º

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - Para efeitos da aplicação do disposto no n.º 4 do presente artigo, as emissões de CO₂ dos veículos usados, resultantes de medição efectiva por centro técnico legalmente autorizado, cujo valor de CO₂ seja inferior ao constante do certificado de conformidade mais antigo do veículo da mesma marca, modelo e versão, ou, no caso deste não constar de informação disponível, de veículo similar, não são aceites para efeitos fiscais, prevalecendo o valor do certificado.

Artigo 7.º

[...]

[...]:

- a) Os veículos adquiridos para funções operacionais pela Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, bem como os veículos para serviço de

incêndio adquiridos pelas associações de bombeiros, incluindo os municipais, mediante apresentação de declaração emitida pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, da qual constam as suas características técnicas e o reconhecimento da natureza do adquirente;

- b) [...];
- c) [...].
- d) [...].

[...]»

Os Deputados

L. Afonso Cruz